



PREFEITURA DE ANHEMBI

DECRETO Nº 2.366/2021
De 24 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais, e dá outras providências no âmbito do município de Anhembi”.

LINDEVAL AUGUSTO MOTTA, Prefeito Municipal de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.276, de 17 de março de 2020, que “que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito da Município de Anhembi, estabelecendo medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19”;

CONSIDERANDO que foi decretado a reclassificação da regional de saúde em que está inserido o Município de Anhembi, pelo Plano Estadual de contingencia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em especial o art. 7º, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, sendo que o Plano São Paulo considerou indicadores objetivos que medem a capacidade do sistema de saúde e a evolução da epidemia, e a reclassificação ocorrida em 22/01/2021 o município de Anhembi foi classificado na Zona de risco 1 (vermelha) de flexibilização, considerada uma fase de alerta, com restrição de atividades econômicas, de acordo com o plano estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática de isolamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; no interior de estabelecimentos que executam atividades essenciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, devendo ser executado o teletrabalho, home office ou trabalho remoto pelos servidores, sempre que possível.



PREFEITURA DE ANHEMBI

Art. 3º - Parágrafo único: O servidor que não puder trabalhar em teletrabalho, home office ou trabalho remoto terá as horas inscritas em banco de horas para posterior compensação.

Art. 4º - A partir do dia 26 de fevereiro de 2021 fica vedado o funcionamento de comércio e serviços com atendimento presencial, mantendo o estabelecimento com portas fechadas para o público, sendo possível somente o atendimento remoto e por delivery, das 5:00h. às 23:00h. devendo observar as seguintes regras:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70%, em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso funcionários e clientes;
- II – Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;
- III – Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os clientes nas filas e locais de espera;
- IV – não permitir a entrada e permanência do cliente dentro do estabelecimento.

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias, academias e camping, não possuem permissão de atendimento durante a classificação vermelha do Plano São Paulo.

Art. 6º - Fica vedado o consumo presencial em bares, restaurantes, trailers e lanchonetes, que somente podem atender pelo sistema delivery, das 5:00h. às 23h., mantendo o estabelecimento com portas fechadas para o público, observando o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70%, em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público (delivery) para uso funcionários e clientes;
- II – Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;
- III – Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os clientes nas filas e locais de espera, em ambos os casos, limitado a 03 (três) pessoas;
- IV – não permitir a entrada e permanência do cliente dentro do estabelecimento.

Art. 7º - Fica vedada as atividades presenciais em imobiliárias, concessionárias e escritórios, que somente podem atender pelo sistema delivery, das 5:00h. às 23:00h., observando o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70%, em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público (delivery) para uso funcionários e clientes;



PREFEITURA DE ANHEMBI

II – Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;

III – Exigir o uso de mascaras de proteção facial para todos os clientes nas filas e locais de espera;

IV – não permitir a entrada e permanência do cliente dentro do estabelecimento.

Art. 8º - Ficam suspensos os eventos de natureza privada, como reuniões, festas, simpósios e outras atividades congêneres.

Parágrafo Único: Ficam suspensas as reuniões para fins religiosos, como missas e cultos enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo para o Município de Anhembi.

Art. 9º - Fica vedada a circulação de pessoas no intervalo entre as 23h às 5h a partir da vigência do presente decreto, até 14/03/2021.

Art. 10º - Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos de serviço essencial:

I - farmácias;

II – mercados e mercearias;

III - feiras livres;

IV - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;

V - lojas de venda de alimentação para animais;

VI - padarias;

VII - açougues;

VIII - peixarias;

IX - postos de combustíveis;

X - pontos de venda de água e gás;

XI – Lojas de materiais de construção.

§ 2º Os estabelecimentos isentos das medidas previstas no caput, deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências, sendo permitido 01 consumidor a cada 5m².



PREFEITURA DE ANHEMBI

Art. 11º - A fiscalização será exercida pela vigilância sanitária, PROCON e demais fiscais e autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com

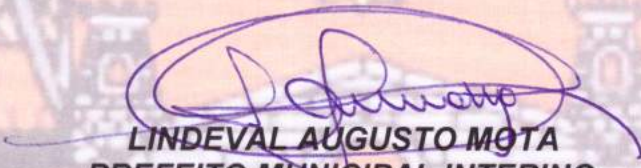
imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 12º - Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 13º - O prefeito municipal poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos, ficando mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Anhembi, 24 de fevereiro de 2021.


LINDEVAL AUGUSTO MOTA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Anhembi, na data supra.

Ana Cristina Ferracini
Chefe de Serviços Internos